

INTERVENÇÕES

Intervenção	Ano	Obra	Contrato/Aditivo	Prazo	Data Inicial	Valor Total	% Medição
4	2021	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS URBANO WITTMANN E POSSÍDIO SALOMONI Esta intervenção foi concluída	Contrato 44/2021	60	17/06/2021	R\$ 333.010,47	100,00%

Nº4/2021
Data Inicial: 17/06/2021

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS URBANO WITTMANN E POSSÍDIO SALOMONI

R\$ 333.010,47

Intervenção X Bem

Bem Patrimonial

69518; 69699

Empenho X Intervenção

Nº do Empenho	Ano	Data	Origem
9066	2021	15/06/2021	12433
9068	2021	15/06/2021	12433

Intervenção X Ação do Planejamento

Pessoa Jurídica	Código da Ação	Código de Controle de Leis e Atos	Data
12433	1001	558620	15/06/2021

Responsabilidades Técnica

Tipo Doc. (Responsável Técnico)	Doc. (Responsável Técnico)	Tipo Doc. (Orgão Classe)	Doc. (Orgão Classe)	Responsabilidade Técnica	Resp. Técnica Ativa?
CPF	00*.3*.0**-81	ART (CREA)	17**2*4**77**	Orçamento	Sim
CPF	05*.4*.0**-60	ART (CREA)	17**2*3**88**	Fiscalização	Sim
CPF	05*.6*.2**-37	ART (CREA)	17**2*2**20**	Execução de Obra	Sim

Planilhas de Orçamento

Tipo	Contrato/Aditivo	Ano	CNPJ	Lei ou Ato	Valor	Data	% Medição
Base				31940	R\$ 333.233,21	26/10/2020	
Contrato	44	2021	76.995.448/0001-54	31941	R\$ 333.010,47	08/06/2021	100,00%

Acompanhamentos

Lei ou Ato	Tipo	Número	Origem	Data	Tipo de Medição	Contrato/Aditivo	% Medição
31949	Paralisação	1	Jurisdicionado	20/07/2021			
31971	Medição	2	Jurisdicionado	04/08/2021	Execução Indireta - Contrato	Contrato 44/2021	100,00%
31988	Medição	3	Jurisdicionado	29/09/2021	Execução Indireta - Contrato	Contrato 44/2021	100,00%
31997	Conclusão	4	Jurisdicionado	28/10/2021			

Matrículas de Obras

Número CEI	Número CND	Sequencial	Data de Emissão	Data de Validade	Data de Cancelamento
900069523673					

Nº4/2021
Data Inicial: 17/06/2021

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS URBANO WITTMANN E POSSÍDIO SALOMONI

Documentos

R\$ 333.010,47

Planilha Base

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV
0	899868

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE
CURITIBA	06-20 (N. DES.)

Item	Fonte	Código

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS DO MUNICÍPIO

1.		
1.1.		
1.1.1.	Composição	ADM. 01
1.1.2.	Composição	ADM. 02
1.1.3.	Composição	ADM. 03
1.2.		
1.2.1.	Composição	01
1.2.2.	SINAPI	99814
1.3.		
1.3.1.	SINAPI	74151/1
1.3.2.	SINAPI	95875
1.3.3.	SINAPI	100576
1.3.4.	SINAPI	96400
1.3.5.	SINAPI	96396
1.3.6.	SINAPI	96401
1.4.		

Planilha Base

1.4.1.	SINAPI	73856/1
1.5.		
1.5.1.	SINAPI	94273
1.5.2.	Composição	02
1.6.		
1.6.1.	Composição	03
1.6.2.	Composição	04
1.6.3.	SINAPI	72891
1.6.4.	SINAPI	93177
1.6.5.	SINAPI	96001
1.7.		
1.7.1.	SICRO	4S 06 200 01
1.7.2.	SICRO	4S 06 230 03
1.7.3.	SINAPI	72947

Encargos sociais:

Para elaboração

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas

Siglas da Composição do Investimento: RA - Ra

PATO BRANCO/PR

Local

Monday, October 26, 2020

Data

Planilha Base

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		APELIDO DO EMPREENDIMENTO RECAPEAMENTO RUAS POSSÍDIO	
DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO		MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO/PR	
Descrição	Unidade	Quantidade	
IO			
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS DO MUNICÍPIO			
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA			
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	%	100.00	
ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	%	100.00	
AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	%	100.00	
SERVIÇOS PRELIMINARES			
PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2.88	
LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	3,964.00	
SUB-BASE E BASE			
ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	49.60	
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	262.88	
REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	124.00	
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	24.80	
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	18.60	
EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	124.00	
DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS			

BOCA P/BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=0,40M EM CONCRETO CICLOPICO, INCLINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE	UN	10.00
MEIO-FIO		
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	8.00
RETIRADA E COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, COM REAPROVEITAMENTO	M	17.80
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	6,624.00
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 6,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	224.80
CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	224.80
TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	9,020.10
FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	1,304.00
SINALIZAÇÃO		
FORN. E IMPLANTAÇÃO PLACA SINALIZ. SEMI-REFLETIVA	M2	0.80
FORN. IMPL. SUP. S. CILINDRICA PLACA SIN.	UNIDADE	4.00
SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	268.62

deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicac

Planilha Base

decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

ateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapar

Responsável Técnico

Nome: FERNANDA ZIANNI I

CREA/CAU: PR-107.389/D

ART/RRT: 1720204207758

SALOMONI E URBANO WITTMANN

	BDI 1 20.00%	BDI 2 0.00%	BDI 3 0,00%
Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
			333,233.21
		-	333,233.21
		-	6,616.00
26.35	BDI 1	31.62	3,162.00
23.18	BDI 1	27.82	2,782.00
5.60	BDI 1	6.72	672.00
		-	9,382.74
363.58	BDI 1	436.30	1,256.54
1.71	BDI 1	2.05	8,126.20
		-	5,800.46
2.48	BDI 1	2.98	147.81
0.87	BDI 1	1.04	273.40
1.57	BDI 1	1.88	233.12
78.60	BDI 1	94.32	2,339.14
83.82	BDI 1	100.58	1,870.79
6.29	BDI 1	7.55	936.20
		-	7,608.20

Planilha Base

634.02	BDI 1	760.82	7,608.20
		-	871.46
39.42	BDI 1	47.30	378.40
23.08	BDI 1	27.70	493.06
	BDI 1	-	297,493.32
1.56		1.87	12,386.88
965.23	BDI 1	1,158.28	260,381.34
3.75		4.50	1,011.60
1.46	BDI 1	1.75	15,785.18
5.07	BDI 1	6.08	7,928.32
		-	5,461.03
233.67	BDI 1	280.40	224.32
127.31	BDI 1	152.77	611.08
14.35	BDI 1	17.22	4,625.63

1a.

--

Planilha Base

tida; OU - 100% Outros.

MANARIM



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0271

Plan. de Pato Branco
Licitações

Contrato nº 44/2021/GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Hiperpavi Asfaltos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.480.684/0001-18, Inscrição Estadual nº 9056425290 com sede Rua Timbira, nº 1300, prolongamento chácara 55 e 55ª, Bairro Dal Ross, CEP 85.502-080 em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Samuel Piassa Dal Ross**, inscrito no CPF nº 054.065.239-37, portador do RG nº 8.851.306-1, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Tomada de Preços nº 01/2021**, **Processo nº 45/2021**, sob protocolo nº 426729/2020 que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de Recapeamento asfáltico sobre pavimento poliédrico e sobre PMF com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), nas Ruas Urbano Wittmann e Possídio Salomoni, com área total de 3.964,00m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 899868/2020/MDR/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO

I - A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

- Rua Urbano Wittmann (Entre as Ruas Ararigbóia e José Valdir Garcia)
Coordenadas: **Início:** 26°14' 01.3" S 52°39'07.1" O
Final: 26°13' 52.7" S 52°39'07.1" O
- Rua Possídio Salomoni (Entre as Ruas Aida da Costa e Antonio Ascari)
Coordenadas: **Início:** 26°14'46.9" S 52°40'30.8"W
Final: 26° 14'48.9" S 52°40'36.3"W



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0272

Mun. de Pato Branco
Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$ 333.010,47 (trezentos e trinta e três mil, dez reais e quarenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - PROJETOS E PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.

b) Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.

II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

I - A obra será regida sob a forma de execução indireta por regime de **"empreitada por preço global"**, nos termos do Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

III - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e instruções da fiscalização do Município de Pato Branco - PR, através da Secretaria de Engenharia e Obras.

IV - Toda e qualquer alteração que por necessidade deve ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados em até **cinco dias** após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0273

Con. de Pato Branco
Licitações

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - A contratada terá um prazo de execução de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do aceite da Ordem de Serviço, para a execução integral dos serviços contratados.

IV - O período de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua assinatura.

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O Município de Pato Branco pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

II - O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado, observado o que segue:

III - No prazo indicado, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra.

IV - Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras deverá emitir Laudo de Liberação de Obras.

V - Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente à medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.

VI - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

VII - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

VIII - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0274

Mun. de Pato Branco
Licitações

emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.ius.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IX - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como: descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

X - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, o total para cada produto e/ou serviço.

XI - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

a) Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

b) Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação serão empregadas as Dotações Orçamentárias:

a) 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - 06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - 154510019.1.001000 Pavimentação e Conservação de vias urbanas - 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES - Despesa: 16037 - Desdobramento: 16038 - Fonte: 981 Convenio no 899868/2020 MDR.

b) 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - 06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - 154510019.1.001000 Pavimentação e Conservação de vias urbanas - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES - Despesa: 1855 - Desdobramento: 13554 Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres).

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DA OBRA

I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

a) *Provisoriamente*, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0275

Mun. de Pato Branco
Licitações

b) Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

II - O prazo a que se refere o item "b" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

III - Ficam nomeados os servidores responsáveis pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atuar na execução do contrato:

- a)** Jorge Eduardo Chioquetta - Engenheiro Civil, matrícula 7.232-0, da Secretaria de Engenharia e Obras.
- b)** Fernanda Zianni Manarim - Engenheira Civil, matrícula 7.447-0, da Secretaria de Engenharia e Obras.
- c)** Jeverson Longaretti - Chefe da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico, matrícula 11.148-1, da Secretaria de Planejamento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas em edital e no contrato.

II - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Executar os serviços de pavimentação asfáltica, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IV - Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registro contábeis.

V - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias,

Planilha de Contrato



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0276

Mun. de Pato Branco
Licitações

assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

VI - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo sua responsabilidade de acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

VII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

IX - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

X - Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

XI - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto.

XII - Observar rigorosamente as normas de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

XIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XIV - Apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XV - É de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais como o solo e o concreto asfáltico utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).

XVI - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

XVII - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XVIII - A contratada será responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0277

Fun. de Pato Branco
Licitações

XIX - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XXI - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

XXII - Garantir e ser responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive quanto a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XXIII - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XXIV - Apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

XXV - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0278

Mun. de Pato Branco
Licitações

VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XII - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

XV - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a)** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- b)** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVI - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XVII - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

II - Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

IV - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

V - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0279

Fun. de Pato Branco
Licitações

VI - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DA OBRA, GESTOR DO CONTRATO, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

I - FISCAL DA OBRA

- a) A Administração indica como fiscal da obra a Engenheiro Civil: Alana Paula Mulhmann, matrícula nº 7192-7/1, lotada na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, ou outro que venha a substituí-lo em razão do cargo ou função.
- b) Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

II - GESTOR DO CONTRATO

- a) A administração indica como gestor do contrato o o Sr. Secretário Municipal de Engenharia e Obras.
- b) Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

- a) - O técnico responsável pelo serviço será, **Samuel Piassa Dal Ross**, indicado pela Contratada.
- b) - O contratado manterá como preposto, o Sr. **Samuel Piassa Dal Ross**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.
- c) - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0280

Mun. de Pato Branco
Licitações

III - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e **conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19**, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

a) - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

2 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

3 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0281

Mun. de Pato Branco
Licitações

1 - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

IV) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

V - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

VI - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VII - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE DOS PREÇOS

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0282

Fun. de Pato Branco
Licitações

- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

- I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 08 de junho de 2021.


Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito Municipal


Hiperpavi Asfaltos Ltda - Contratada
Samuel Piassa Dal Ross - Representante Legal

Planilha de Contrato



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

pág. 01/03



Planilha Orçamentária

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPORTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO				
0	899868	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	RECAPEAMENTO RUAS POSSÍDIO SALOMONI E URBANO WITTMANN				
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3	
CURITIBA	06-20 (N DES.)	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO RUAS MUNICÍPIO	PATO BRANCO / PR	20,00%	0,00%	0,00%	

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Qtde.	Custo Unit. (s/ BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unit. (c/ BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO RUAS MUNICÍPIO						333.010,47
1.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA						6.616,00
1.1.1	Composição	ADM 01	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	%	100,00	26,35	BDI 1	31,62	3.162,00
1.1.2	Composição	ADM 02	Encarregado geral de obras com encargos complementares	%	100,00	23,18	BDI 1	27,82	2.782,00
1.1.3	Composição	ADM 03	Auxiliar de escritório com encargos complementares	%	100,00	5,60	BDI 1	6,72	672,00
1.2			SERVIÇOS PRELIMINARES						9.163,00
1.2.1	Composição	1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	2,55	300,00	BDI 1	360,00	1.036,80
1.2.2	SINAPI	99814	Limpeza de superfície com jato de alta pressão. AF_04/2019	m²	3.964,00	1,71	BDI 2	2,05	8.126,20
1.3			SUB-BASE E BASE						5.800,46
1.3.1	SINAPI	74151/1	Escavação e carga material 1ª categoria, utilizando trator de esteiras de 110 a 160HP com lâmina, peso operacional * 13T e pa carregadeira 170HP	m³	49,60	2,48	BDI 1	2,98	147,81
1.3.2	SINAPI	95875	Transporte com caminhão basculante de 10M3 em via urbana pavimentada, DMT até 30KM (unidade: M3xKM). AF_12/2016	m³ x km	262,58	0,87	BDI 1	1,04	273,40
1.3.3	SINAPI	100576	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso. AF_11/2019	m³	124,00	1,57	BDI 1	1,88	233,12
1.3.4	SINAPI	96400	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de macadame seco - exclusive carga e transporte. AF_11/2019	m³	24,80	78,60	BDI 1	94,32	2.339,14
1.3.5	SINAPI	96396	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte. AF_11/2019	m³	18,60	83,82	BDI 1	100,58	1.870,79
1.3.6	SINAPI	96401	Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30. AF_11/2019	m²	124,00	6,29	BDI 1	7,55	936,20
1.4			DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS						7.608,20
1.4.1	SINAPI	73856/1	Boca bueiro simples tubular D=0,40m concreto ciclópico, incl. formas, escav., reaterro e materiais, excl. material reaterro jazida e transporte	Unid.	10,00	634,02	BDI 1	760,82	7.608,20

pág. 02/03



Planilha Orçamentária

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0		Nº SICONV 899868	PROPOLENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	PELIDO DO EMPREENDIMENTO RECAPEAMENTO RUAS POSSÍDIO SALOMONI E URBANO WITTMANN					
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 06-20 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO RUAS MUNICÍPIO		MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO / PR	BDI 1 20,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%		
Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Qtde.	Custo Unit. (s/ BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unit. (c/ BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.5			MEIO FIO						871,46
1.5.1	SINAPI	94273	Assentamento gui meio fio em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30cm para vias urbanas (uso viário). AF_06/2016	m	8,00	39,42	BDI 1	47,30	378,40
1.5.2	Composição	2	Retirada e colocação de meio fio em concreto pré-fabricado, com reaproveitamento	m	17,80	23,80	BDI 1	27,70	493,06
1.6			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						297.490,32
1.6.1	Composição	3	Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C	m²	6.624,00	1,56	BDI 1	1,67	12.358,88
1.6.2	Composição	4	Execução de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento, esp. 6 cm - exclusive carga e transporte. AF_05/2017	m³	224,80	965,23	BDI 1	1.158,28	260.381,34
1.6.3	SINAPI	72891	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6m³, descarga em vibro-acabadora	m³	224,80	3,75	BDI 1	4,50	1.011,60
1.6.4	SINAPI	93177	Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20000L em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte igual ou inferior a 100 km. AF_02/2016	t x km	9.020,10	1,46	BDI 1	1,75	15.785,18
1.6.5	SINAPI	96001	Fresagem de pavimento asfáltico (profundidade até 5,0 cm) - exclusive transporte AF_11/2019	m²	1.304,00	5,07	BDI 1	6,08	7.925,32
1.7			SINALIZAÇÃO						5.461,03
1.7.1	SICRO	45 06 200 01	Fornecimento e implantação placa sinalização semi-refletiva	m²	0,80	233,67	BDI 1	280,40	224,32
1.7.2	SICRO	45 06 230 03	Form. Impl. Sup. S. Cilíndrica placa sin	un.	4,00	127,31	BDI 1	152,77	611,08
1.7.3	SINAPI	72947	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	268,62	14,35	BDI 1	17,22	4.625,63

Planilha de Contrato



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0284

Mun. de Pato Branco
Licitações



Planilha Orçamentária

pág. 03/03

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
0	899888	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	RECAPEAMENTO RUAS POSSÍDIO SALOMONI E URBANO WITTMANN
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF
CURITIBA	06-20 (N DES.)	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO RUAS MUNICÍPIO	PATO BRANCO / PR
			BDI 1
			20,00%
			BDI 2
			0,00%
			BDI 3
			0,00%

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Pato Branco-PR

Local

SAMUEL PIASSA DAL
ROSS-05406523937

Assinado eletronicamente
em 14/05/2021 às 14:23:37
Data: 202105140523937

Responsável técnico

Nome: SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CREA-PR: 137412/D

Sexta-feira, 14 de Maio de 2021

Data

SAMUEL PIASSA DAL
ROSS-05406523937

Assinado de forma digital por
SAMUEL PIASSA DAL
ROSS-05406523937
Data: 2021.05.14 14:23:37

Responsável legal

Nome: SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CPF: 054.065.239-37

Planilha de Contrato



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

0285

Fun. de Pato Branco
licitações



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0	899868	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	COMUNIDADE SÃO PEDRO DE ALCANTARA	PAVIM. ASF. ESTRADA MUNICIPAL PIONEIRO FRANCISCO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas	1 10/20	2 11/20	3 12/20	4 01/21	5 02/21
1	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO RUAS MUNICÍPIO	333.010,47	% Período	7,10%	92,90%			
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	6.616,00	% Período		100,00%			
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	9.163,00	% Período	100,00%				
1.3	SUB-BASE E BASE	5.800,46	% Período	100,00%				
1.4	DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS	7.608,20	% Período	100,00%				
1.5	MEIO FIO	871,46	% Período	100,00%				
1.6	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	297.490,32	% Período		100,00%			
1.7	SINALIZAÇÃO	5.461,03	% Período		100,00%			
Total: R\$ 333.010,47			%	7,10%	92,90%			
		Período:	Repasso:	16.590,62	280.207,54			
			Contrapartida:	7.053,13	29.159,19			
			Investimento:	23.643,74	309.366,73			
		Acumulado:	%	7,10%	100,00%			
			Repasso:	16.590,62	296.996,00			
			Contrapartida:	7.053,13	36.212,31			
			Investimento:	23.643,74	333.010,47			

Pato Branco-PR

Local

SAMUEL PIASSA DAL ROSS

Assinado eletronicamente por SAMUEL PIASSA DAL ROSS em 14/05/2021 às 14:10:00

Responsável técnico

Nome: SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CREA-PR: 137412/D

Sexta-feira, 14 de Maio de 2021

Data

SAMUEL PIASSA DAL ROSS

Assinado eletronicamente por SAMUEL PIASSA DAL ROSS em 14/05/2021 às 14:10:00

Responsável legal

Nome: SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CPF: 054.065.239-37

Medição:	1	Período:	17/06/2021 a 04/08/2021	% Realizado Período: 100,00%	% Realizado Acum.: 100,00%
----------	---	----------	-------------------------	------------------------------	----------------------------

[illegible]

Nº do Evento	Título dos Eventos
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA
3	SERVIÇOS PRELIMINARES
4	SUB-BASE E BASE
5	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
6	MEIO-FIO
7	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
8	SINALIZAÇÃO

[illegible][illegible]

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: ALANA PAULA MULHMANN

Profissão: ENGENHEIRA CIVIL

CREA/CAU: PR-124.497/D

ART/RT: 1720213638871

quarta-feira, 4 de agosto de 2021
Data

Engenharia Civil/Crea P 124497/D
E-087 158/2013 de 15/02/2013
Município de Pató Branco
38871





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Recapeamento asfáltico das Ruas Urbano Wittmann e Possídio Salomoni

CONTRATO Nº 47/2020/GP

Relatório de Medição nº 01

Empresa Contratada: Hiperpavi Asfaltos Ltda

Responsável: Samuel Piassa Dal Ross – CREA-PR 137.412/D

Am

Foi efetuada a vistoria da obra, a fim de realizar a primeira medição, constatando a execução dos itens existentes na planilha de medição. Seguem fotos da obra:



Foto 01: Placa da Obra



Foto 02: Rua Urbano Wittmann – vista 01

utm

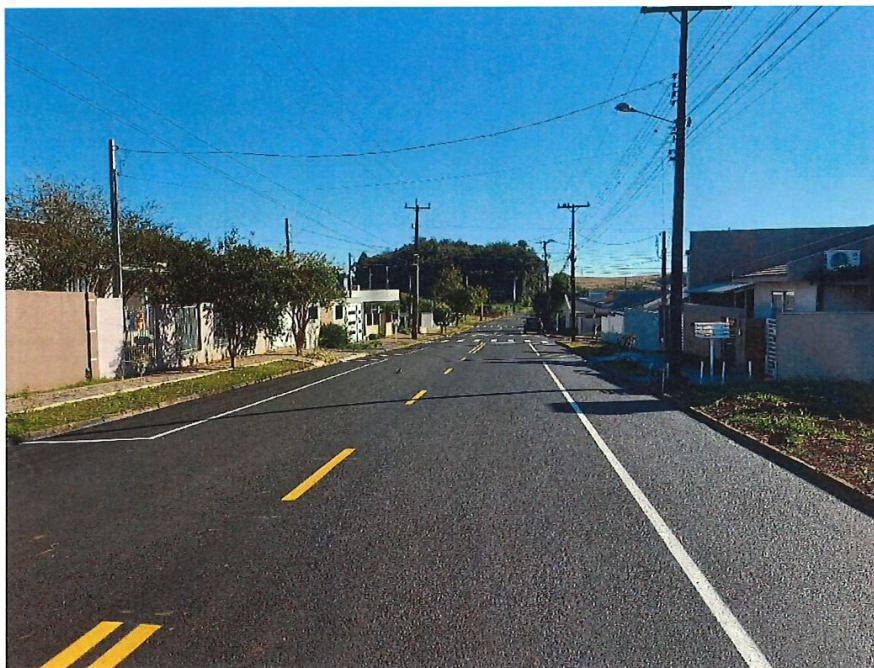


Foto 03: Rua Urbano Wittmann – vista 02

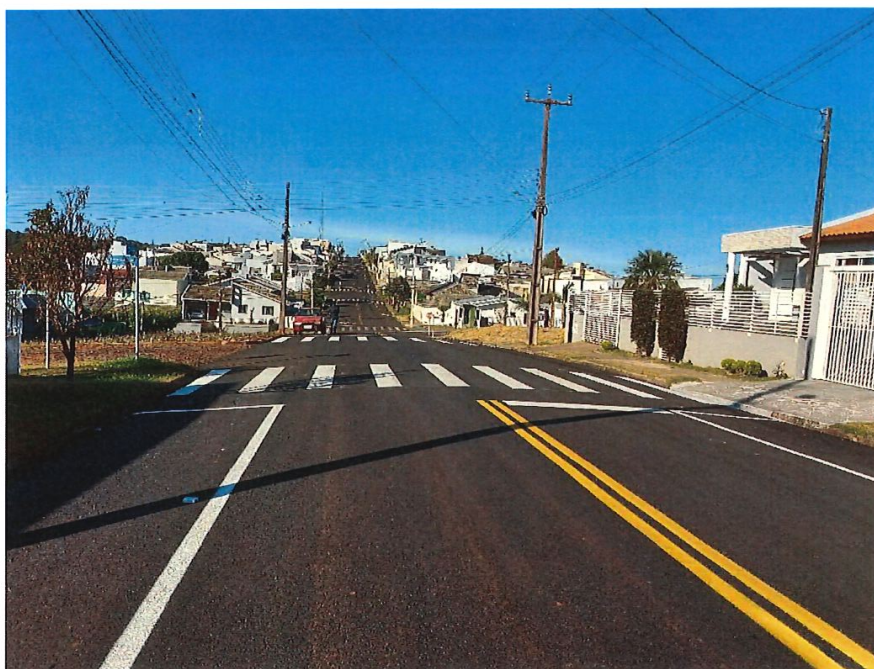


Foto 04: Rua Urbano Wittmann – vista 03

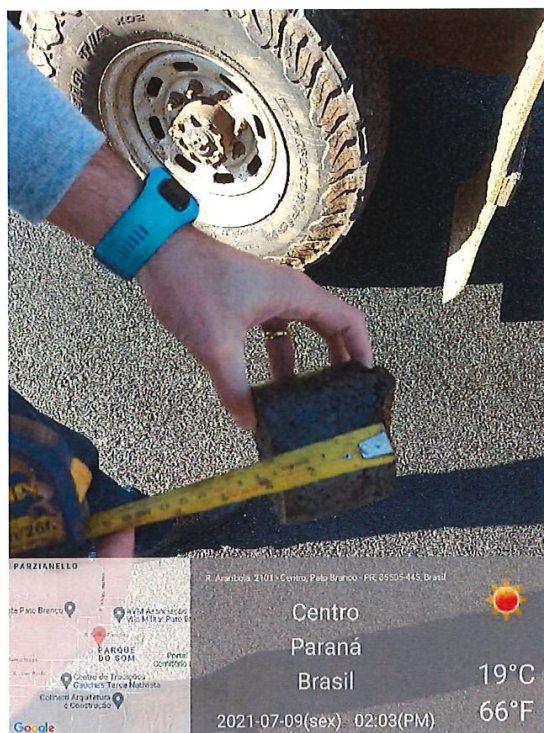


Foto 05: Extração corpo-de-prova Rua Urbano Wittmann

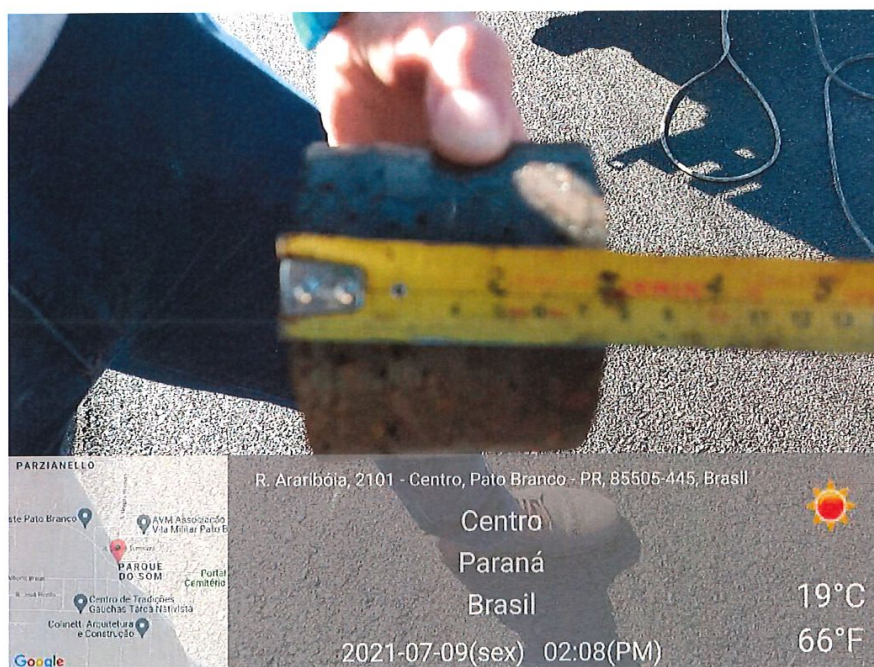


Foto 06: Extração corpo-de-prova Rua Urbano Wittmann



Foto 07: Rua Possídio Salomoni – vista 01

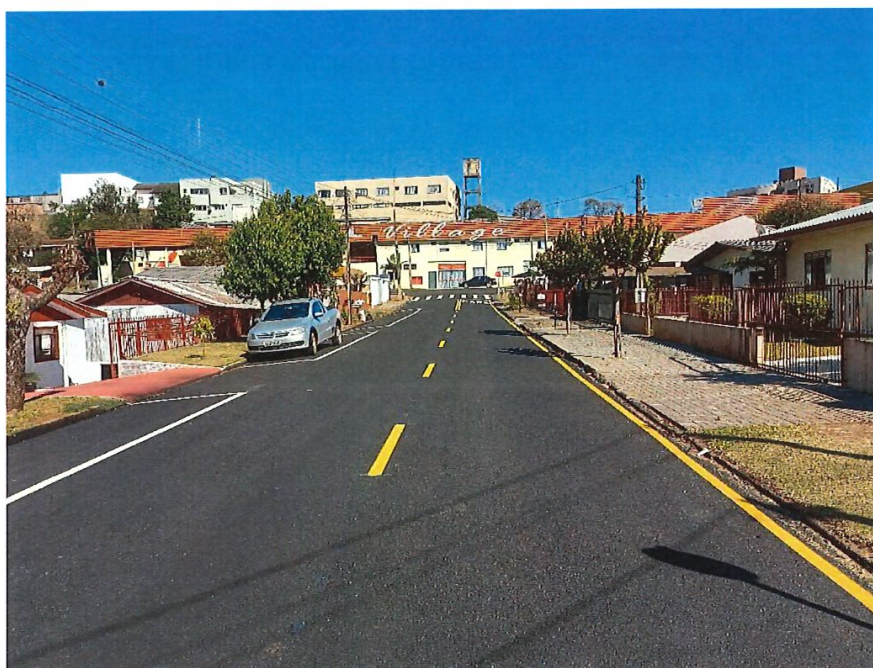


Foto 08: Rua Possídio Salomoni – vista 02



Foto 09: Extração corpo-de-prova Rua Possídio Salomoni



Foto 10: Extração corpo-de-prova Rua Possídio Salomoni

Medição única

Conforme Cláusula Décima Primeira do referido contrato, a contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando os serviços executados nesta medição, no valor de R\$333.010,47.

Pato Branco, 04 de agosto de 2021.

Alana Paula Mulhmann

Alana Paula Mulhmann
Engenheira Civil
CREA-PR 124.497/D

Município de Pato Branco
ALANA MULHMANN
Engenheira Civil-Crea Pr 124497/D
Port. 158-2013 de 15/02/2013









